

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Vereador Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 38, de 10 de agosto de 2018, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de
atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização
do transtorno do espectro Autista (TEA), no município de
Cáceres, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 3.215/2018.

DATA DA ENTRADA: 10/08/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/201__.

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__.

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__.

APROVADO
Na Sessão de:
03 17 18

DATA

COMISSÕES.

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
| ☐ | Economia, Finanças e Planejamento |
| ☒ | Saúde, Higiene e Promoção Social |
| ☐ | Educação, Desportos, Cultura e Turismo |
| ☐ | Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
| ☐ | Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| ☐ | Fiscalização e Controle |
| ☐ | Especial |
| ☐ | Mista |

OBSERVAÇÕES:

LIDO
Na Sessão de:
13 08 2018

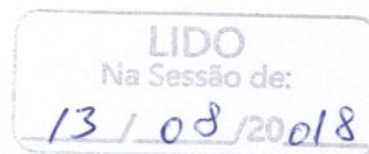


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>10/08/2018</u> Hrs <u>09:59</u> Sob nº <u>3215</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>	☒ Projetos De Lei	Nº <u>38</u> / <u>2018</u>	APROVADO
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE



LEI N. _____ de _____ de 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSERÇÃO, NAS PLACAS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, DO
SÍMBOLO MUNDIAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO
DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES –
MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Cáceres
ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o
símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro
autista.

1

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral; e

VII – similares.

Art. 2º O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de agosto 2018.



Cézare PASTORELLO

Vereador– SOLIDARIEDADE

JUSTIFICAÇÃO

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidência, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos, para se descobrir as causas, que até agora são desconhecidas. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

Isto posto, é necessário que seja realizada a inclusão, em todas as placas, sinalizações ou indicativos de prioridade para aqueles que possuem deficiência, seja criança ou adulto, do símbolo mundial de conscientização do autismo, que é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, para garantir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

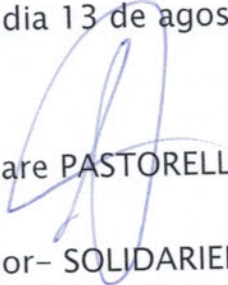
Salienta-se a dificuldade de identificar e diagnosticar uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, pois esta, aparentemente, possui um estereótipo normal. Dessa forma, esta lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, pois muitas vezes os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais, consoante nosso ordenamento Jurídico.

No final de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei 12.7364, que assegura novos direitos aos autistas, a medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com

97
transtorno do espectro autista todos os benefícios legais das
pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, considerando que leis de idêntico
teor existem em vários municípios, peço a aprovação unânime
desta propositura.

Salas das sessões dia 13 de agosto 2018.



Cézare PASTORELLO

Vereador- SOLIDARIEDADE

Gerência de Exames e

SAPL - Sistema de Apoio

Webmail - Principal

Seguro

https://br120.hostgator.com.br:2096/cpsess0215711245/webmail/hostgator_latam/index.html?login=18&post_login=69963058374037

Últimas Notícias

SAPL - Sistema de Apoio

SIC - Sistema de Informação

SIC/Portal Transparência

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial dos Municípios

Cursos Grátis Online

horde

Groupware 5.2.14

17-09-2018

Nova Mensagem

Entrada

Enviado

Rascunhos

Ações de Pasta

Assessores, vereadores e ad...

Junk

spam

Trash

Pastas Virtuais

Correio

Calendário

Contatos

Tarefas

Anotações

Outros

Enviado (56 mensagens)

Pesquisar (Mensagem Integral)

Outro

Filtro

Data

Tamanho

14-08-2018

9.4 MB

14-08-2018

2.2 MB

14-08-2018

1.006 KB

Para

Assunto

professorordomingos.cacer...

Projetos de Leis, Requerimentos e Indicações aprovadas em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

professorordomingos.cacer...

Documentos recebidos e lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018.

professorordomingos.cacer...

Projetos lidos em Sessão Ordinária do dia 13/08/2018 para devidos pareceres

Atualizar

Responder

Encaminhar

Excluir

Segue em anexo os seguintes projetos para seus devidos pareceres.

1º - Projeto de Lei nº 35, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Indústria e Comércio.

2º - Projeto de Lei nº 36, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

3º - Projeto de Lei nº 37, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

4º - Projeto de Lei nº 38, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

5º - Projeto de Lei nº 39, de 10 de agosto de 2018. - CCJ e Saúde e Higiene

Os Projetos acima mencionados foram lidos em Sessão Ordinária do dia 13 de Agosto de 2018.

Att,

Israel Mendes

Projeto de Lei nº 35 - 2018_000162.pdf (125 KB)

Projeto de Lei nº 36 - 2018_000163.pdf (142 KB)

Projeto de Lei nº 37 - 2018_000164.pdf (153 KB)

Projeto de Lei nº 38 - 2018_000165.pdf (158 KB)

Projeto de Lei nº 39 - 2018_000166.pdf (155 KB)

Ativar o Windows

Acesse as configurações do computador para ativar o Windows.

5

11:21

17/09/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 371/2018.

Referência: Processo nº 3.215/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.

Interessado: Césare Pastorello - Solidarietà

Assinado por: Césare Pastorello - Solidarietà

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro Autista (TEA), no município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro Autista (TEA), no município de Cáceres.

Este relator analisando as informações presentes no Projeto de Lei entendemos que a documentação acostada aos autos está plenamente regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

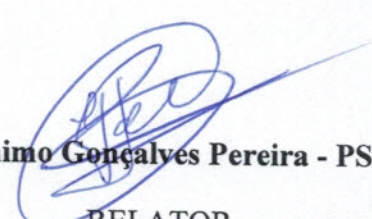
A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

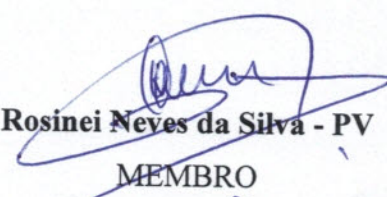
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.


Valdeníria Dutra Ferreira - PSDB

PRESIDENTE


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSD

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 378/2018.

Referência: Processo nº 3.215/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.

Interessado: Césare Pastorello - Solidariedade.

Assinado por: Césare Pastorello - Solidariedade.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro Autista (TEA), no município de Cáceres, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, qual seja, Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro Autista (TEA), no município de Cáceres.

Nos termos do **Art.23, II, da Constituição Federal da República Federativa**, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Ressalta-se, ainda que pode o Município legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local, para suplementar a legislação federal e estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, o presente projeto reúne condições para prosseguir em tramitação e aprovação.

No mérito, a propositura visa dar cumprimento ao mandamento protetivo constitucional um vez que buscar facilitar o atendimento prioritário da pessoa com transtorno ao espectro Autista (TEA).

Ressaltamos ainda a diretriz contida na **Lei Federal nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que dispõe acerca do direito ao atendimento prioritário à pessoa com deficiência, nos termos do **art.9º e incisos**.

"Art. 9ª - A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências."

Este relator analisando as informações presentes no Projeto de Lei entende que a documentação acostada aos autos está plenamente regular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.


Rubens Macedo – PTB
PRESIDENTE
Zé Eduardo Torres- PSC
MEMBRO

Rosinei Neves da Silva - PV
RELATOR